



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2025

Ementa

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65 de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

Data da Norma

06/06/2025

Data de Publicação

10/06/2025

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 7/2025](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LC 117/2025
Fls. 2/2

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65 de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 48-A da Lei Complementar nº 65 de 19 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48-A - Sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 9º, o servidor designado para exercer função do Quadro de Funções de Suporte Pedagógico terá direito à evolução vertical na Referência em que se encontrar na carreira, a cada 10 (dez) anos de efetivo e ininterrupto exercício de quaisquer das funções de que trata o Anexo V desta lei complementar.

.....
.....

§ 3º O disposto no previsto neste artigo aplica-se também aos servidores inativos com direito à paridade, observado o disposto em legislação específica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de junho de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO